



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 173/2025

I – MATERIA

PL Nº173/2025, “Institui o plano plurianual do município de Paranatinga – MT para o período 2026/2029.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi **PL Nº173/2025**, “Institui o plano plurianual do município de Paranatinga – MT para o período 2026/2029.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 173/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 173/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro

AUSENTE

Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 175/2025

I – MATERIA

PL Nº175/2025, Ementa: Estima a receita e autoriza a despesa do município de Paranatinga - MT para o exercício financeiro de 2026.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi **PL Nº175/2025**, Ementa: Estima a receita e autoriza a despesa do município de Paranatinga - MT para o exercício financeiro de 2026.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 175/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,

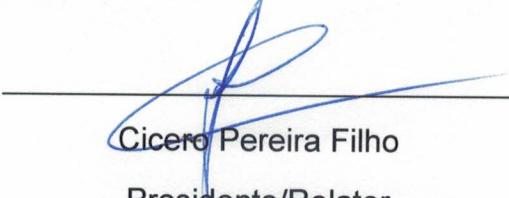


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 175/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro

AUSENTE



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 178/2025

I – MATERIA

PL Nº 178/2025, “Dispõe sobre a alteração da lei Nº 2302/2022 e fixa o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da equipe multiprofissional da secretaria municipal de educação de Paranatinga-MT e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi **PL Nº 178/2025**, “Dispõe sobre a alteração da lei Nº 2302/2022 e fixa o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da equipe multiprofissional da secretaria municipal de educação de Paranatinga-MT e dá outras providencias.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 178/2025**.



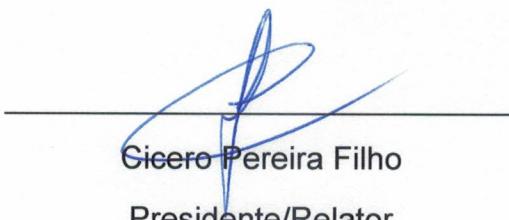
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 178/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza

Membro

AUSENTE

Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°179/2025, PL N°180/2025 e PL N°181/2025

I – MATERIA

PL N° 179/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei N° 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

PL N° 180/2025, Inclui na lei N° 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

PL N° 181/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1335 – implementação de políticas para a rede Alyne total...R\$ 18.920,64."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°179/2025, PL N°180/2025 e PL N°181/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°179/2025, PL N°180/2025 e PL N°181/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise **PL N°179/2025, PL N°180/2025 e PL N°181/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator

AUSENTE

Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°182/2025, PL N°183/2025 e PL N°184/2025

I – MATERIA

PL N° 182/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

PL N° 183/2025, Inclui na lei N° 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

PL N° 184/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1333 – custeio dos serviços de média e alta complexidade III total...R\$ 200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°182/2025, PL N°183/2025 e PL N°184/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dianete do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°182/2025, PL N°183/2025 e PL N°184/2025**.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise **PL N°182/2025, PL N°183/2025 e PL N°184/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator

AUSENTE

Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 185/2025, PL N°186/25 e PL N°187/2025

I – MATERIA

PL N° 185/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei N° 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1336 – Aquisição de aparelho ultrassom total. R\$ 100.000,00."

PL N° 186/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1336 – Aquisição de aparelho ultrassom total. R\$ 100.000,00."

PL N° 187/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1336 – Aquisição de aparelho ultrassom total. R\$ 100.000,00.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL N°185/2025, PL N°186/25 e PL N°187/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 185/2025, PL N°186/25 e PL N°187/2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei PL Nº185/2025, PL Nº186/25 e PL Nº187/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza

Membro

AUSENTE

Silas Tserebura

Membro